Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

JUSTIFICATIVA Nº _____, DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação por meio dos Vereadores membros que ao final subscreve, faz o uso da presente justificativa para apresentar aos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa a Emenda Modificativa nº _____/2025, que altera o art. 1º do Projeto de Lei nº 83, de 14 de agosto de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A presente emenda tem por finalidade sanear o texto e aprimorar a técnica legislativa, sem alterar o mérito da política pública de ampliação da isenção do IPTU, com o objetivo de corrigir contradições existente no texto do Projeto de Lei, de modo a conferir maior segurança jurídica na sua aplicabilidade.

Mais especificamente, harmoniza-se o § 1º com o § 2º, I, pois, substitui-se a exigência de "única propriedade" pela comprovação de que o imóvel é a residência habitual do requerente, acompanhada de declaração, sob as penas da lei, de que não usufrui de outra isenção de IPTU relativamente a outro imóvel situado no Município no mesmo exercício.

Com isso, preserva-se a diretriz de que, como disposto inicialmente no texto da Matéria proposta, apenas um imóvel pode ser beneficiado por exercício, sem excluir contribuintes que eventualmente possuam outros bens.

Pelas razões expostas é que a Comissão de Constituição, Legislação e Redação decide por propor a anexa Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 83, de 2025 de autoria do Executivo, contando para isso, com a aprovação dos nobres pares.

Pedra Preta-MT, 28 de agosto de 2025.

MATHEUS BARBOSA
Presidente

SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente

HÉLIO DE FARIAS
Membro

Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 2025
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Altera o art. 1º do Projeto de Lei nº 83 de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

No Projeto de Lei nº 83, de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, promova a seguinte alteração:

1. Altera o art. 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 267, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU):

I – aposentados, pensionistas, inativos, viúvos ou viúvas, pessoas com neoplasia maligna (câncer) ou beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que percebam renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos;

II – contribuintes beneficiados pelo art. 150, inciso VI, da Constituição Federal, ou por lei complementar específica.

§ 1º A isenção prevista no inciso I será concedida exclusivamente em relação a um único imóvel de propriedade do requerente, utilizado como sua residência habitual e de sua família, independentemente de seu tamanho ou valor venal.

§ 2º Para obtenção da isenção, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

I - documento idôneo que comprove que o imóvel objeto do pedido é utilizado como residência habitual do requerente e de sua família, acrescido de declaração, sob as penas da lei, de que o requerente não usufrui de isenção de IPTU relativamente a outro imóvel situado no Município de Pedra Preta;

II – documento de identificação pessoal, sendo admitido RG, CPF ou CNH, comprovante de endereço atualizado e certidão de casamento ou nascimento, conforme o caso;

III – comprovante de renda, conforme a categoria do requerente:

MATHEUS

a) aposentados, pensionistas ou inativos: extrato de pagamento do benefício previdenciário referente aos últimos 30 (trinta) dias;

b) beneficiários do BPC: extrato do benefício e laudo médico que ateste a deficiência, com indicação da Classificação Internacional de Doenças – CID;

c) portadores de neoplasia maligna (câncer): atestado médico emitido há no máximo 30 (trinta) dias, contendo o diagnóstico da doença (anatomopatológico), estágio clínico atual, CID, nome completo do médico, número do registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e carimbo correspondente.

§ 3º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento de taxas de expediente.

§ 4º O benefício de que trata este artigo será concedido pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante novo requerimento com apresentação da documentação atualizada, nas mesmas condições previstas nesta Lei.

§ 5º O requerimento para concessão ou renovação da isenção deverá ser protocolado entre o primeiro e o último dia útil do mês de novembro do exercício anterior ao da cobrança do imposto.

Pedra Preta-MT, 28 de agosto de 2025.

MATHEUS BARBOSA
Presidente

SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente

HÉLIO DE FARIAS
Membro

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001767

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/08/29001767

Número / Ano	001767/2025
Data / Horário	29/08/2025 - 14:07:36
Ementa	Emenda Modificativa, que altera o art. 1° do Projeto de Lei n° 83, de 14 de agosto de 2025, de autoria do Executivo Municipal.
Autor	CCLR - Comissão de Constituição, Legislação e Redação
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Emenda Modificativa
Número Páginas	3
Emitido por	Cidinha